

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.08.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.305.0413.2.044

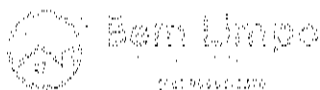
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

DATA DE EMISSÃO: 08 de maio de 2020.

DATA DO CONTRATO: 12 de maio de 2020.

ORDENADOR DE DESPESA: Reginaldo Alves das Chagas.

MAIO – 2020



BEM LIMPO - PRODUTOS DE LIMPEZA E H. PESSOAL
RUA P. MARCONDES CAVALCANTE, 23 - CENTRO - ICAPUÍ - CE
CNPJ: 32.960.820/0001-11



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Ao setor de compras;

Objetivo: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVI-19 no Município de Icapuí.

Qtd	ESPECIFICAÇÃO	TAM.	VALOR UNIT	VALOR TOT
40	Detergente alcalino clorado (Detergente alcalino clorado, com 4,0% a 6,0% de cloro ativo e alto poder desinfetante. Possui uma formulação balanceada, ideal para limpeza e desinfecção simultâneas. Desenvolvido especialmente para limpeza e desinfecção de pisos, azulejos, sanitários, paredes, bancadas, utensílios, equipamentos e superfícies fixas em geral. Produto especialmente desenvolvido e registrado para áreas da saúde como: hospitais, clínicas e laboratórios.) Diluição: 1 : 100 (solução a 1%), Desinfecção e limpeza leve. Tempo de contato 10 minutos; 1:50 (solução a 2%), Desinfecção e limpeza média. Tempo de contato 10 minutos; 1:20 (solução a 5%), Desinfecção e limpeza pesada. Tempo de contato 10 minutos.	5L	R\$ 144,40	R\$ 5.776,00
20	Pares de Luva latex (P,M,G) Com diferentes finalidades, as luvas de latex contam com características específicas que garantem o conforto e a proteção de que o usuário precisa no momento de manipular equipamentos e produtos saneantes e químicos.	P, M, G	R\$ 4,90	R\$ 98,00
40	Alcool gel 70% (O produto é indicado para desinfecção de superfícies fixas em estabelecimentos das áreas de saúde e alimentícia, tais como hospitais, ambulatórios, clínicas, cozinhas industriais, restaurantes, etc.)	5L	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
15	de peróxido de hidrogênio com tensoativos biodegradáveis. É uma solução eficaz para limpeza, controle de odores e alvejamento através do oxigênio ativo. Produto de alta performance que atua em gorduras e oleosidade (animal, vegetal e mineral), fuligem, terras e sujeiras diversas. Indicado para todos os tipos de superfícies laváveis, tais como: cerâmicas, porcelanato, azulejos, fórmica, aço inoxidável, cromados, plásticos, vidros, espelhos, vasos sanitários, carpete e estofados). Diluição: Limpeza Média 1:10; Limpeza Leve 1:100.	5L	R\$ 87,80	R\$ 1.317,00
20	Desinfetante Hospitalar. (Possui alta concentração de ativos com amplo espectro de atividade bactericida em pisos, paredes, portas, moveis metálicos e superfícies fixas em geral no ambiente hospitalar. Eficácia comprovada contra: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Escherichia coli. Produto proporciona manutenção da eficácia em altas diluições. Indicado para variados tipos de superfícies, não agredindo nenhum tipo de material (metal / madeira / cerâmicas / etc). Diluição: 1: 50, Desinfecção de ralos, lixeiras, pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:100, Desinfecção de pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:300, Manutenção de pisos e superfícies fixas em geral.	5L	R\$ 144,40	R\$ 2.888,00
15	Sabonete antisséptico sem aroma. (Sabonete antisséptico sem aroma foi especialmente elaborado para a limpeza, higienização e hidratação das mãos. Remove delicadamente o excesso de oleosidade da pele, pois possui pH neutro. Indicado para o uso em áreas hospitalares (exceto sala cirúrgica), clínicas e indústrias.)	5L	R\$ 66,70	R\$ 1.000,50
TOTAL				R\$ 14.999,50

Katianne Silva Costa

Katianne Silva Costa

JOANA DARC BRAGA DA SILVA
 RUA PE. MARCONDES CAVALCANTE, 192 - CENTRO - ICAPUI - CE
 CNPJ: 27.987.574/0001-51



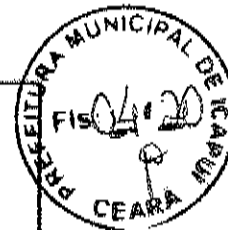
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Ao setor de compras;

Objetivo: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVI-19 no Município de Icapuí.

Qtd	ESPECIFICAÇÃO	TAM.	VALOR UNIT	VALOR TOT
40	Detergente alcalino clorado (Detergente alcalino clorado, com 4,0% a 6,0% de cloro ativo e alto poder desinfetante. Possui uma formulação balanceada, ideal para limpeza e desinfecção simultâneas. Desenvolvido especialmente para limpeza e desinfecção de pisos, azulejos, sanitários, paredes, bancadas, utensílios, equipamentos e superfícies fixas em geral. Produto especialmente desenvolvido e registrado para áreas da saúde como: hospitais, clínicas e laboratórios.) Diluição: 1 : 100 (solução a 1%), Desinfecção e limpeza leve. Tempo de contato 10 minutos; 1:50 (solução a 2%), Desinfecção e limpeza média. Tempo de contato 10 minutos; 1:20 (solução a 5%), Desinfecção e limpeza pesada. Tempo de contato 10 minutos.	5L	R\$ 144,40	R\$ 5.776,00
20	Pares de Luva latex (P,M,G) Com diferentes finalidades, as luvas de latex contam com características específicas que garantem o conforto e a proteção de que o usuário precisa no momento de manipular equipamentos e produtos saneantes e químicos.	P, M, G	R\$ 4,90	R\$ 98,00
40	Alcool gel 70% (O produto é indicado para desinfecção de superfícies fixas em estabelecimentos das áreas de saúde e alimentícia, tais como hospitais, ambulatórios, clínicas, cozinhas industriais, restaurantes, etc.)	5L	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
15	Limpador de uso geral a base de peróxido de hidrogênio. (Limpador de uso geral a base de peróxido de hidrogênio com tensoativos biodegradáveis. É uma solução eficaz para limpeza, controle de odores e alvejamento através do oxigênio ativo. Produto de alta performance que atua em gorduras e oleosidade (animal, vegetal e mineral), fuligem, terras e sujeiras diversas. Indicado para todos os tipos de superfícies laváveis, tais como: cerâmicas, porcelanato, azulejos, fórmica, aço inoxidável, cromados, plásticos, vidros, espelhos, vasos sanitários, carpete e estofados). Diluição: Limpeza Média 1:10; Limpeza Leve 1:100 .	5L	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
20	Desinfetante Hospitalar. (Possui alta concentração de ativos com amplo espectro de atividade bactericida em pisos, paredes, portas, moveis metálicos e superfícies fixas em geral no ambiente hospitalar. Eficácia comprovada contra: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Escherichia coli. Produto proporciona manutenção da eficácia em altas diluições. Indicado para variados tipos de superfícies, não agredindo nenhum tipo de material (metal / madeira / cerâmicas / etc). Diluição: 1: 50, Desinfecção de ralos, lixeiras, pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:100, Desinfecção de pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:300, Manutenção de pisos e superfícies fixas em geral.	5L	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
15	Sabonete antisséptico sem aroma. (Sabonete antisséptico sem aroma foi especialmente elaborado para a limpeza, higienização e hidratação das mãos. Remove delicadamente o excesso de oleosidade da pele, pois possui pH neutro. Indicado para o uso em áreas hospitalares (exceto sala cirúrgica), clínicas e indústrias.)	5L	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
TOTAL				R\$ 15.199,00

Joana Darc Braga da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.960.820/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2019
NOME EMPRESARIAL KATIANNE SILVA COSTA 03215301369		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEM LIMPO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PADRE MARCONDES CAVALCANTE	NÚMERO 23	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 62.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICAPUI
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO KATECOSTA1990@GMAIL.COM
TELEFONE (88) 9963-8376		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **16:08:53** (data e hora de Brasília).

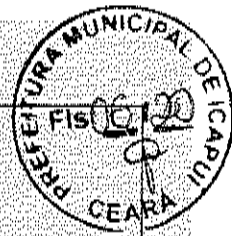
Página: 1/1



1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE							
Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliário	Localização Cartográfica		Situação do Cadastro		
10798391	0	0	00 0 000 0000 000		Ativo		
Nome ou Razão Social KATIANNE SILVA COSTA 03215301369							
CNPJ 32.960.820/0001-11		CPF 000.000.000-00		TELEFONE (88) 9963-8376			
Nome de Fantasia BEM LIMPO				Inscrição Estadual 0	Data de Cadastro 29/04/2019		
Logradouro	Tipo	Nome Logradouro	Número Complemento		Bairro	Nome do Bairro	
0	R	PADRE MARCONDES CAVALCANTE	23	LOJA B	0	CENTRO	
2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE							
Razão Social KATIANNE SILVA COSTA 03215301369							
Código Identificação		Endereço do Contribuinte			Número	Complemento	
110000		R PADRE MARCONDES CAVALCANTE			23	LOJA B	
Bairro		Cidade			Cep	UF	
CENTRO		ICAPUI			62810000	CE	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE							
Atividade Econômica				Tipo de Contribuinte			
3 COMÉRCIO				NORMAL			
Porte da Empresa		Tipo de Atividade		Optante pelo Simples? (S/N)		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
MEI		MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		S		NÃO	
						Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	
						SIM	
						Atividade exercida por Profissional Autônomo?	
						NÃO	
						Atividade sujeita à Vigilância Sanitária? (S/N)	
						S	
Data de Abertura	No, Processo		Área do Estabelecimento		Autorização para o ISS ELETRÔNICO		
29/04/2019			35,00		NÃO AUTORIZADO		
Data Encerr.	No, Processo		NIRE		CAEPF		
/ /			0		. . / -		
4. DADOS DO VEÍCULO							
Placa	Chassi	Renavam	Cor	Marca	Modelo		
5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE							
Cod. do Serviço Descrição do Serviço							
4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES							
Codigo de Nacional de Atividade (CNAE)							
Atividades da Lista de Serviço							
						Alíquota	Local de Tributação
6. INFORMAÇÕES DO(S) SÓCIO(S)							
CÓD. CONTRIBUINTE NOME						VALOR COTA	
ANOTAÇÕES							
.							
7. INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS							
Tributo	Exercício	Vir. Tributo	Vir. Base Cálculo	Isento	Aliq. %	Fator/Peso	
TLLF TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIO	2020	116,64	35,00	NÃO	SIM	0,0000	0,0000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ SANTÁRIO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2020	10798391	156	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ REQUERENTE
KATIANNE SILVA COSTA 03215301369
BEM LIMPO
DOCUMENTO C.N.P.J.: 32.960.820/0001-11

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
R. PADRE MARCONDES CAVALCANTE 23 LOJA B Bairro: CENTRO - Cidade ICAPUI CEP 62810000	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANZANTES DOMÉSSANITÁRIOS

CNAE

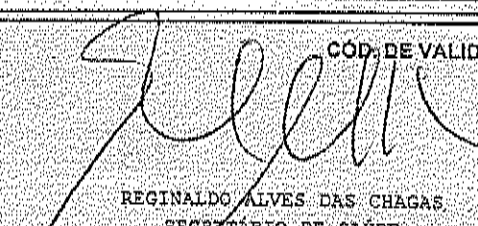
CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Cálculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	INSCRIÇÃO ISENTA
	35,00	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÕES

OBSERVAÇÕES

ICAPUI, 23 de Abril de 2020

COD. DE VALIDAÇÃO 01132404A00010798391



REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.icapui.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2. Mudar de Endereço 3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social 5. Encerrar a Atividade da Empresa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KATIANNE SILVA COSTA 03215301369
CNPJ: 32.960.820/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:05 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **20BC.C419.176C.7FFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006039401

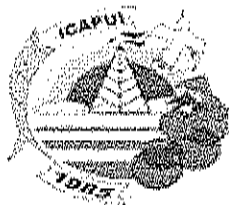
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.915.105-9
CNPJ / CPF: 32.960.820/0001-11
RAZÃO SOCIAL: KATIANNE SILVA COSTA 03215301369

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/04/2020 ÀS 10:51:26
VÁLIDA ATÉ 21/06/2020

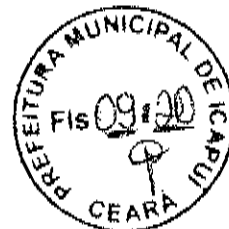
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000054



Razão Social

KATIANNE SILVA COSTA 03215301369

INSCRIÇÃO ECONÓMICA Documento

00010798391

C.N.P.J.: 32960820000111

Bairro

CENTRO

CEP

62810000

Localizado R PADRE MARCONDES CAVALCANTE, 23 - LOJA B - ICAPUI-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

110000 - KATIANNE SILVA COSTA 03215301369

Endereço

R PADRE MARCONDES CAVALCANTE, 23 LOJA B

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 62810000

Documento

C.N.P.J.: 32.960.820/0001-11

No. Requerimento

0000000054/2020

Natureza Jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

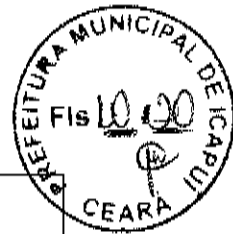
ICAPUI-CE, 22 DE ABRIL DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/06/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000054





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.960.820/0001-11
Razão Social: KATIANNE SILVA COSTA
Endereço: RUA PE MARCONDES CAVALCANTE 23 LOJA B / CENTRO / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

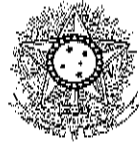
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2020 a 05/06/2020

Certificação Número: 2020050701275213339532

Informação obtida em 07/05/2020 09:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KATIANNE SILVA COSTA 03215301369

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.960.820/0001-11

Certidão nº: 9527512/2020

Expedição: 22/04/2020, às 11:05:47

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KATIANNE SILVA COSTA 03215301369** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.960.820/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

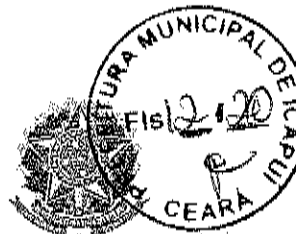
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

KATIANNE SILVA COSTA 03215301369

Nome do Empresário

KATIANNE SILVA COSTA

Nome Fantasia

BEM LIMPO

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

2006010242660

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

CE

CPF

032.153.013-69

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/03/2019

Números de Registro

CNPJ

32.960.820/0001-11

NIRE

23-8-0396341-5

Endereço Comercial

CEP

62810-000

Logradouro

RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE

Número

23

Complemento

LOJA B

Bairro

CENTRO

Município

ICAPUI

UF

CE

Atividades

Data de Início de Atividades

07/03/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de produtos de limpeza

Atividade Principal (CNAE)

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Comerciante independente de produtos de higiene pessoal

Comerciante independente de produtos para piscinas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>



Número do Recibo
ME34928689

Número do Identificador
00003215301369

Data de Emissão
23/04/2020

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 22/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 32.960.820/0001-11

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : KATIANNE SILVA COSTA 03215301369

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 07/03/2019

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 07/03/2019

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aumentar a frequência de limpeza das unidades públicas na prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), segundo orientações do Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), onde devemos prevenir a combater o vírus.

Contudo, em razão da situação emergencial em que nos encontramos, não temos tempo hábil para aguardar a realização de um processo licitatório para aquisição dos itens de produtos de limpeza, sendo necessária a aquisição imediata dos mesmos.

Além de tal fato, a Lei Federal 13.979/2020 definiu em seu artigo 4º que:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Tendo em vista que se trata de procedimento de menor complexidade, com entrega imediata do bem, solicita-se a substituição do instrumento contratual pela note de empenho ou autorização de fornecimento/compra, adotando-se um dos instrumentos mencionados no artigo 62 da Lei 8.666/93, dispensando-se assim a edição de minuta contratual.

Considerando a situação emergencial e calamitosa que toma conta de toda comunidade internacional, onde desde o final de dezembro de 2019 foi descoberto o novo Coronavírus (COVID-19), um novo agente da família de vírus denominado Coronavírus, que causam severas infecções respiratórias, já com diversos relatos de óbitos em todo o mundo.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, decretou no dia 11 de março de 2020, a doença como uma pandemia mundial e que medidas de combate a COVID-19 devem se intensificar por todo o mundo, envolvendo ações de prevenção da doença afim de evitar um colapso na saúde como um todo.

Considerando que, além da previsão legal do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que "trata das aquisições nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando



caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas”, a União editou a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada através da medida provisória 926, de 20 de março 2020, que apresenta os requisitos mínimos para coleta de preços, seguintes critérios:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto

II - fundamentação simplificada da contratação

IV - requisitos da contratação

V - critérios de medição e pagamento

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros

a) Portal de Compras do Governo Federal

b) pesquisa publicada em mídia especializada

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - adequação orçamentária

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Salientamos da necessidade da aquisição dos produtos de limpeza hospitalar, levando em consideração a necessidade de limpeza dos ambientes para o combate da proliferação do vírus causador da COVID-19, essencial para a continuidade da assistência ao Combate da Pandemia.

Não há como se olvidar, desta forma, o relevante interesse social na ação do município, sendo, portanto viável a aquisição do material que se pretende, sem necessidade de licitação.



E para isso o município com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública e Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declara a emergência no Estado do Ceará, o governo municipal estabeleceu seu próprio Decreto sob o nº 010/2020, condição fundamental para a flexibilização da burocracia imposta à administração pública exigida em tempos normais.

No que tange as indagações acima, acerca da possibilidade de aquisição direta pela município, das cestas básicas a serem doadas, há que se entender dispensável a licitação.

Efetivamente, dispõe a Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos: Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar



prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008- 2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a



comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Conforme evidenciado nas considerações acima elencadas, se faz necessário dar o encaminhamento do presente Termo de Referência visando à análise para possível contratação na forma de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, considerando ser imprescindível, tendo em vista a expansão da pandemia do Novo Coronavírus.

Em função de tudo o que foi exposto, mostra-se imprescindível, para garantir a segurança alimentar de famílias de baixo poder aquisitivo e que já estão sendo afetadas em suas atividades de subsistência. A contratação EMERGENCIAL de empresa para o fornecimento objeto deste Termo, na forma de Dispensa de Licitação, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na referida empresa, em virtude da mesma ter apresentado melhor proposta na pesquisa de mercado e entrega imediata do produtos.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Esta Administração Pública, verificou todas as possibilidades de mercado, de forma responsável, seguindo todos os parâmetros dispostos na Lei Federal 13.979/2020 e encontrou as seguintes situações de mercado:

- 1) Enviamos solicitação de cotação para 3 empresas, com êxito para nossa necessidade e tendo ambas respondido.
- 2) Há uma real escassez de produtos no mercado e a maioria dos fornecedores sem previsão de reposição de mercadorias.
- 3) Os parâmetros de valores de praticados no mercado contido em tabelas oficiais, portais de compras, tornou-se impraticáveis pela "lei da oferta e da demanda" existente nesse momento da pandemia.
- 4) Conforme previsto no art. 4º E, VI, "e", consideramos os fornecedores com material em estoque com provisão de entrega imediata, tendo em vista as características emergências que devem ser observadas nesse momento da pandemia.



Apesar do critério de aquisições está sendo utilizado da melhor oferta com fornecedor que possa atender prontamente, utilizaremos os seguintes critérios de fiscalização contratual no período emergencial:

a) Solicitação junto ao fornecedor, de declaração de que os preços praticados estão de acordo com a realidade atual de mercado.

b) O fornecedor deverá deixar os documentos de aquisição dos produtos à disposição da Administração Pública para eventuais fiscalizações do preço praticado.

Face ao exposto, anexamos planilha de cotação de preços apurados pelo Setor de Compras, para prosseguimento do processo de aquisição dos pulverizadores de formal emergencial com finalidades específica de combate a COVID-19.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 06.01

Atividade: 10.305.0414.10.21

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

7. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato a ser celebrado, terá vigência máxima de até 60 (sessenta) dias.

O prazo para assinatura do contrato será de até 01 (um) dia útil, contados a partir da convocação pela Contratante.

8. DA ENTREGA DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, que será feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades

Caso o material entregue seja rejeitado, a empresa deverá repor no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

O prazo de validade dos produtos deverão ser de no mínimo 03 (três) meses contados da entrega.

9. DOS PREÇOS

O valor de referência para a contratação do objeto deste TR foi obtido através de cotações de preços com empresa do ramo.



Item	Descrição	Und	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Detergente alcalino clorado (Detergente alcalino clorado, com 4,0% a 6,0% de cloro ativo e alto poder desinfetante. Possui uma formulação balanceada, ideal para limpeza e desinfecção simultâneas. Desenvolvido especialmente para limpeza e desinfecção de pisos, azulejos, sanitários, paredes, bancadas, utensílios, equipamentos e superfícies fixas em geral. Produto especialmente desenvolvido e registrado para áreas da saúde como: hospitais, clínicas e laboratórios. Diluição: 1:100 (solução a 1%), Desinfecção e limpeza leve. Tempo de contato 10 minutos: 1:50 (solução a 2%), Desinfecção e limpeza média. Tempo de contato 10 minutos; 1:20 (solução a 5%). Desinfecção e limpeza pesada. Tempo de contato 10 minutos. Embalagem de 5L.	Und	40	144,40	5.776,00
2	Pares de Luva látex (P,M,G) Com diferentes finalidades, as luvas de látex contam com características específicas que garantem o conforto e a proteção de que o usuário precisa no momento de manipular equipamentos e produtos saneantes e químicos.	Und	20	4,90	98,00
3	Álcool gel 70% (O produto é indicado para desinfecção de superfícies fixas em estabelecimentos das áreas de saúde e alimentícia, tais como hospitais, ambulatórios, clínicas, cozinhas industriais, restaurantes, etc.). Embalagem de 5L.	Und	40	98,00	3.920,00
4	Limpador de uso geral a base de peróxido de hidrogênio. (Limpador de uso geral a base de peróxido de hidrogênio com tensoativos biodegradáveis. É uma solução eficaz para limpeza, controle de odores e alveamento através do oxigênio ativo. Produto de alta performance que atua em gorduras e oleosidade(animal, vegetal e mineral), fuliem, terras e sujeiras diversas. Indicado para todos	Und	15	87,80	1.317,00



	os tipos de superfícies laváveis, tais como: cerâmicas, porcelanato, azulejos, fórmica, aço inoxidável, cromados, plásticos, vidros, espelhos, vasos sanitários, carpete e estofados. Diluição: Limpeza Média 1:10; Limpeza Leve 1:100. Embalagem de 5L.				
5	Desinfetante Hospitalar. (Possui alta concentração de ativos com amplo espectro de atividade bactericida em pisos, paredes, portas, moveis metálicos e superfícies fixas em geral no ambiente hospitalar. Eficácia comprovada contra: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Escherichia coli. Produto proporciona manutenção da eficácia em altas diluições. Indicado para variados tipos de superfícies, não agredindo nenhum tipo de material (metal / madeira / cerâmicas / etc.). Diluição: 1: 50, Desinfecção de ralos, lixeiras, pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:100, Desinfecção de pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:300, Manutenção de pisos e superfícies fixas em geral. Embalagem de 5L.	Und	20	144,40	2.888,00
6	Sabonete antisséptico sem aroma. (Sabonete antisséptico sem aroma foi especialmente elaborado para a limpeza, higienização e hidratação das mãos. Remove delicadamente o excesso de oleosidade da pele, pois possui pH neutro. Indicado para o uso em áreas hospitalares (exceto sala cirúrgica), clínicas e indústrias). Embalagem de 5L.	Und	15	66,70	1.000,50
Valor Total Estimado					14.999,50

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;



b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Indicar o servidor responsável como fiscal do contrato;

i) Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

1) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

2) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

3) notificar a Contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

4) controlar a vigência dos contratos;

5) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos.

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo contratante.



Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o insumo fornecido, reservando à contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à contratada, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação.

Prestar, esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados.

Facultar ao contratante amplo acesso as instalações da contratada, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo.

12. DA PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento e atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo gestor do contrato, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao efetivamente fornecido e aceito.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

A Secretaria de Saúde deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

Se por qualquer motivo a Secretaria Municipal de Saúde rejeitar os materiais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite, será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à Contratada, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

Para fins deste Edital, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que esta Autarquia não faz pagamentos antecipados.

13. DAS PENALIDADES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:



Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- j) Certidão do Simples Nacional.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Icapuí para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

A Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

A Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessantes.

Icapuí-CE, 05 de maio de 2020.



Reginaldo Ayles das Chagas
Secretário de Saúde

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

Icapuí-CE, 06 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 036/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. JANICE DA SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 328864298 e CPF nº 849.599.673-15, para ocupar o cargo de Coordenador de Contabilidade da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2019.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária: 06.01.10.305.0413.2.044 – Gestão dos serviços de vigilância em Saúde.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Icapuí-CE, 07 de maio de 2020.



Janice Pereira da Silva
Coordenadora de Contabilidade

DESPACHO

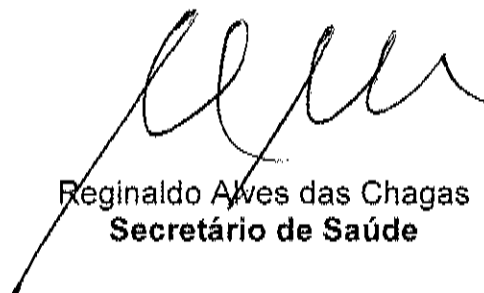
ASSUNTO: solicitação de parecer jurídico

Icapuí-CE, 07 de maio de 2020.

Senhor,

Com o devido respeito a V. Sr. vimos encarecidamente solicitar a análise e parecer do pedido de Dispensa, que tem como objeto a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí. Solicitamos que o parecer informe se a contratação por dispensa de Licitação preenche todos os requisitos legais obrigatórios.

Atenciosamente,



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

Ilmo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n.º. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n.º. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR EM AÇÕES À RESPOSTA DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí, com amparo legal nos seguintes dispositivos: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado



bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Sobre a contratação direta, vale transcrever o que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ademais, destaque-se que a Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020 destacou a desnecessidade de planejamento para adoção de medidas preventivas à epidemia, de modo sustentável, orgânico e contemporâneo a velocidade de transmissão do vírus, único nessa geração. Senão, vejamos o texto legal, que interage com o agir administrativo ora analisado:

'Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.' (NR)

'Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.' (NR)

'Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.' (NR)

No presente caso, a Administração já está tomando providências para a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de empresa aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei n° 8.666/93 e com artigo 4º, da Lei Federal n° 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o risco, caso a Administração não tome medidas extremamente necessárias para enfrentar os impactos da pandemia sobre a população socialmente vulnerável. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que se classifica em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B

A contratação foi considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que

poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11^ª, p. 239):

A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Assim sendo, em uma primeira análise, verifico que a justificativa da contratação após o requerimento exarado por Vossa Excelência, Secretário de Saúde desta Municipalidade, encontra-se circunstanciada de razões determinantes e justificativa plausível a determinar os fatores motivadores da escolha, motivo pelo qual encontra-se satisfeita a determinação contida no artigo 26 da Lei de Licitações, quanto a este quesito.

Portanto, vislumbro nos autos a prerrogativas de contratação enxertadas à Lei de licitações, sobretudo por cumprir o devido processo legal anotado no art. 26, por todas as razões sobejamente arrazoadas ao presente consultivo.

3- CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- l) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- m) Alvará de Funcionamento;
- n) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- o) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- p) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- q) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- s) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

t) Certidão do Simples Nacional.

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas no edital do pregão em comento.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Preço proposto para a prestação do serviço foi de R\$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Esse valor está compatível com os preços praticados no mercado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Aliás, o preço proposto é menor preço que encontramos.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

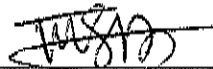
Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação.

Icapuí-CE, 07 de maio de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PORTARIA Nº 262/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador (a) do RG de nº 20073351460 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 435.263.813-72, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Saúde da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Icapuí - CE, 08 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.08.01

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

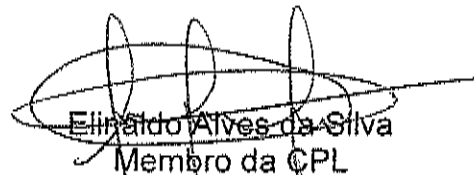
Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2020.05.08.01, destinada a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.


Icapuí-CE, 08 de maio de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Edinaldo Alves da Silva
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.08.01

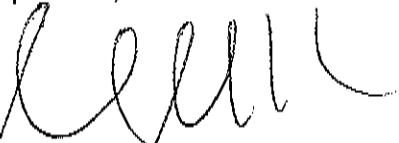
RATIFICAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa Katiane Silva Costa - ME, aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso IV da Lei federal nº 8.666/93, com o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) em favor da empresa Katiane Silva Costa - ME, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 12 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

CONTRATADA: Katiane Silva Costa - ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.08.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 12 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

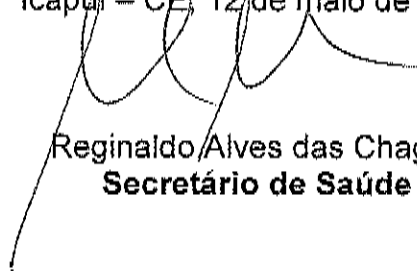
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 12/05/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.05.08.01 aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí, foi afixado no dia 22 de abril de 2020, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 12 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE Nº: 401/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE COM A
EMPRESA KATIANE SILVA COSTA -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa Katiane Silva Costa - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.960.820/0001-11, com endereço na Rua Padre Marcondes Cavalcante, 23 - Loja B - Centro - CEP: 62.810-000 - Icapuí - Ceará, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Katiane Silva Costa, inscrito no RG sob o nº 2006010242660 - SSP/CE e CPF sob o nº 032.153.013-69, abaixo assinada, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.08.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.08.01, bem como nos dispositivos: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, com o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Detergente alcalino clorado (Detergente alcalino clorado, com 4,0% a 6,0% de cloro ativo e alto poder desinfetante. Possui uma formulação balanceada, ideal para	Und	40	144,40	5.776,00

Katiane Silva Costa

	<p>limpeza e desinfecção simultâneas. Desenvolvido especialmente para limpeza e desinfecção de pisos, azulejos, sanitários, paredes, bancadas, utensílios, equipamentos e superfícies fixas em geral. Produto especialmente desenvolvido e registrado para áreas da saúde como: hospitais, clínicas e laboratórios. Diluição: 1:100 (solução a 1%), Desinfecção e limpeza leve. Tempo de contato 10 minutos; 1:50 (solução a 2%), Desinfecção e limpeza média. Tempo de contato 10 minutos; 1:20 (solução a 5%). Desinfecção e limpeza pesada. Tempo de contato 10 minutos. Embalagem de 5L.</p>				
2	<p>Pares de Luva látex (P,M,G) Com diferentes finalidades, as luvas de látex contam com características específicas que garantem o conforto e a proteção de que o usuário precisa no momento de manipular equipamentos e produtos saneantes e químicos.</p>	Und	20	4,90	98,00
3	<p>Alcool gel 70% (O produto é indicado para desinfecção de superfícies fixas em estabelecimentos das áreas de saúde e alimentícia, tais como hospitais, ambulatórios, clínicas, cozinhas industriais, restaurantes, etc.). Embalagem de 5L.</p>	Und	40	98,00	3.920,00
4	<p>Limpador de uso geral a base de peróxido de hidrogênio. (Limpador de uso geral a base de peróxido de hidrogênio com tensoativos biodegradáveis. É uma solução eficaz para limpeza, controle de odores e alvejamento através do oxigênio ativo. Produto de alta performance que atua em gorduras e oleosidade(animal, vegetal e mineral), fullim, terras e sujeiras diversas. Indicado para todos os tipos de superfícies laváveis, tais como: cerâmicas, porcelanato, azulejos, fórmica, aço inoxidável, cromados, plásticos, vidros, espelhos, vasos sanitários, carpete e estofados. Diluição: Limpeza Média 1:10;</p>	Und	15	87,80	1.317,00

	Limpeza Leve 1:100. Embalagem de 5L.				
5	Desinfetante Hospitalar. (Possui alta concentração de ativos com amplo espectro de atividade bactericida em pisos, paredes, portas, moveis metálicos e superfícies fixas em geral no ambiente hospitalar. Eficácia comprovada contra: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Escherichia coli. Produto proporciona manutenção da eficácia em altas diluições. Indicado para variados tipos de superfícies, não agredindo nenhum tipo de material (metal / madeira / cerâmicas / etc.). Diluição: 1: 50, Desinfecção de ralos, lixeiras, pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:100, Desinfecção de pisos e superfícies diversas. Tempo de contato: 10 minutos; 1:300, Manutenção de pisos e superfícies fixas em geral. Embalagem de 5L.	Und	20	144,40	2.888,00
6	Sabonete antisséptico sem aroma. (Sabonete antisséptico sem aroma foi especialmente elaborado para a limpeza, higienização e hidratação das mãos. Remove delicadamente o excesso de oleosidade da pele, pois possui pH neutro. Indicado para o uso em áreas hospitalares (exceto sala cirúrgica), clínicas e indústrias). Embalagem de 5L.	Und	15	66,70	1.000,50
Valor Total Estimado					14.999,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 30 de junho de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao

- recebimento e atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo gestor do contrato, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao efetivamente fornecido e aceito.
- 6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.
- 6.3 - A Secretaria de Saúde deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 6.4 - Se por qualquer motivo a Secretaria Municipal de Saúde rejeitar os materiais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite, será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à Contratada, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.
- 6.6 - Para fins deste Edital, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que esta Autarquia não faz pagamentos antecipados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - São obrigações da Contratante:
- 7.1.1 - Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;
- 7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 - Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.8 - Indicar o servidor responsável como fiscal do contrato;
- 7.1.9 - Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:
- fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
 - emir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
 - notificar a Contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
 - controlar a vigência dos contratos;

e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

8.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos.

8.5 - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo contratante.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional.

8.7 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

8.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o insumo fornecido, reservando à contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à contratada, as quantas correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.

8.9 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

8.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação.

8.11 - Prestar, esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados.

8.12 - Facultar ao contratante amplo acesso as instalações da contratada, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da dotação orçamentária sob o nº 06.01.10.305.0413.2.044 – Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 12 de maio de 2020.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


Katiane Silva Costa
Katiane Silva Costa - ME
CONTRATADA

Testemunha:

NOME:  _____

CPF: 047.846.813-35

NOME:  _____

CPF: 843.695.073-91

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.08.01

CONTRATO Nº 401/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Katiane Silva Costa - ME.

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí.

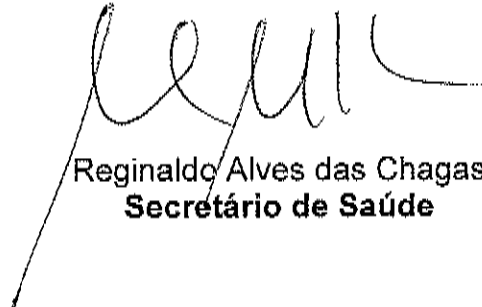
VALOR CONTRATADO: R\$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.305.0413.2.044 – Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/05 a 30/06/2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

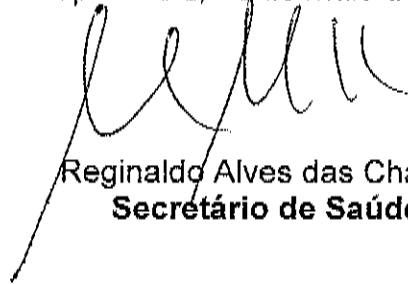
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 12/05/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.05.08.01 para a aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí, foi afixado no dia 12 de maio de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 12 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

O ESTADO e Fortaleza, Ceará, Brasil - Quinta-feira, 27 de maio de 2020

Ca, Bulgária, Austrália, regiões da Alemanha e da Itália e a Dinamarca também impedem facês coberturas, desde só o governo dinamarquês não impôs o uso de máscaras.

Fors dá Europa, na província canadense Quebec, de língua francesa, os veus banidos em 2017 voltaram a tona com a pandemia de coronavírus.

Somos todos niqabis agora? diz o título de análise da especialista em política islâmica da Universidade de Toronto Katherine Bullock.

A França não é a única a legislar sobre o assunto, mas abmi a fila e o palco preferiu para esse tipo de discussão. Proibiu rostos cobertos de controle sobre o corpo e a

mas não o rosto) especiã corredoras, em 2017 a metralhada por críticas Assim, como no Burkini, maquiagens sa xarain, publicamente era essa falta de roupa quadras, e não o uso de que as impedia de vida social normal. B de uma vez, porém, o nal Europeu de Direitos manos aceitou a feste tais coberturas eram patíveis com os fundamentais de vida na sociedade francesa.

Em xeque

O uso obrigatório de carcas por agora em xeque

O uso obrigatório de máscaras por agora em xeque

500 PARIQUITOS NA CALÇADA DE O governador do Ceará, Wellington Leite, anunciou nesta quarta-feira que vai cancelar o show de música em homenagem ao músico cearense João Donato, que estava previsto para acontecer no domingo, 31 de maio, na calçada da Avenida Getúlio Vargas, em Fortaleza.

CAZARÃO DE FOME Um casal de idosos morreu de fome e desidratação em uma casa na zona rural de Fortaleza, informou o Ministério Público. O casal, formado por uma mulher de 74 anos e um homem de 78, foi encontrado morto em sua residência em uma comunidade rural na cidade de Horizonte.

CHURRASQUEIRA Um restaurante de churrasco em Fortaleza foi interditado por falta de higiene e segurança alimentar. O estabelecimento estava sendo fiscalizado quando os funcionários foram encontrados realizando práticas inadequadas, como cozinhar a carne em um churrasco improvisado e não lavar as mãos adequadamente.

REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA - FORTALEZA - CEARÁ
Rua: Ceará e Silva, 17-101 - CENTRO
Fone: 3211-4176 / 3211-4198

REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA - FORTALEZA - CEARÁ
Rua: Ceará e Silva, 17-101 - CENTRO
Fone: 3211-4176 / 3211-4198

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

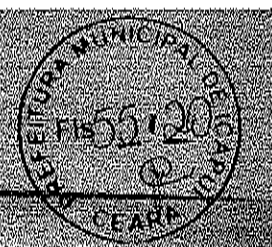
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

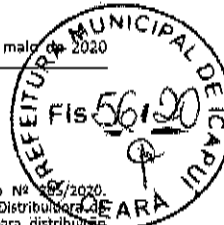
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguar - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.011 - Contrato Nº 4192626 - Contratação de Serviço de Manutenção de Lâmpadas de Iluminação Pública - Edital Nº 001/2020 - Valor estimado de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) - Data da Assinatura: 27 de maio de 2020. Praça da República, 17100 - Fortaleza, Ceará.





**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Tanhaçu - Bahia, com base no Art. 4º, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) e no Parecer Jurídico com suas alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020 - ADJUDICA O objeto da licitação - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 05 Toldos 06 x 06 com estrutura tubular em aço galvanizado como medida necessária para o enfrentamento ao COVID-19, em atendimento a urgente necessidade da Secretaria de Saúde. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da empresa: VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.678.294/0001-33, com sede na Pç. Barão do Sincorá, Nº 134, Sala 2, Nossa Senhora Alívio, Ituaçu - Bahia, CEP. 46.640-000, representado pelo Sr. Valdemir Brito Aguiar Gondim, portador do RG nº 58.571.361-8 SSP/BA, e inscrita no CPF nº 878.518.305-91. Vigência: 30/11/2020. Valor da Dispensa R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Tanhaçu - BA, 27 de maio de 2020.
PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020**

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico com suas alterações, ante a Dispensa de Licitação Nº 045/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 05 Toldos 06 x 06 com estrutura tubular em aço galvanizado como medida necessária para o enfrentamento ao COVID-19, em atendimento a urgente necessidade da Secretaria de Saúde. HOMOLOGA o Processo de Dispensa de Licitação celebrando o Contrato com a Empresa VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.678.294/0001-33, com sede na Pç. Barão do Sincorá, Nº 134, Sala 2, Nossa Senhora Alívio, Ituaçu - Bahia, CEP. 46.640-000, representado pelo Sr. Valdemir Brito Aguiar Gondim, portador do RG nº 58.571.361-8 SSP/BA, e inscrita no CPF nº 878.518.305-91. Vigência: 30/11/2020. Valor da Dispensa R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Tanhaçu - BA, 27 de maio de 2020.
JÓRGÉ TEIXEIRA DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - SRP**

Nº Banco do Brasil Nº 816857

O Fundo Municipal de Educação através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 015/2019, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2020, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA. Início acolhimento de propostas a partir do dia 05/06/2020 às 09h00min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 09/06/2020 às 09h00min horas/Brasília Início da sessão de disputa no dia 09/06/2020 às 11h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacao@pmveracruz@gmail.com.

Vera Cruz, 27 de maio de 2020
ANDRÉA EPIFÂNIO DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020)**

Processo Administrativo 189/2020

O A Prefeitura torna pública a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, visando a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde do Município. DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00min do dia 09 de Junho de 2020, Praça Dom Máximo, 384, Centro CEP: 47.400-00 (74) 3661-1455 Fax: 3661-1279 contato@xiquexique.ba.gov.br. Na impossibilidade de download pelo site, o Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Xique-Xique-BA, localizada na Praça Dom Máximo, nº384, Centro, CEP: 47.400-00, Xique-Xique-BA, telefone (74) 3661-1556, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de um CD-ROM/DVD para gravação dos arquivos, no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira, ou solicitado pelo e-mail licitacao@xiquexique.ba.gov.br LOCAL DA SESSÃO: <http://www.licitacoes-e.com.br> OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site <http://www.licitacoes-e.com.br> e o Diário Oficial Eletrônico do Município de Xique-Xique no site <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - SRP

Processo Administrativo 205/2020

A Prefeitura torna pública a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, I.I. OBJETO: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, visando a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde do Município. DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 09h00min do dia 03 de Junho de 2020, Praça Dom Máximo, 384, Centro CEP: 47.400-00 (74) 3661-1455. Fax: 3661-1279 contato@xiquexique.ba.gov.br. Na impossibilidade de download pelo site, o Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Xique-Xique-BA, localizada na Praça Dom Máximo, nº384, Centro, CEP: 47.400-00, Xique-Xique-BA, telefone (74) 3661-1556, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de um CD-ROM/DVD para gravação dos arquivos, no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira, ou solicitado pelo e-mail licitacao@xiquexique.ba.gov.br LOCAL DA SESSÃO: <http://www.licitacoes-e.com.br> OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site <http://www.licitacoes-e.com.br> e o Diário Oficial Eletrônico do Município de Xique-Xique no site <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Xique - Xique-BA, 26 de maio de 2020
OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeira

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.06.01. Contrato Nº 26/2020. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: PROVIK Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP. Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí. Valor Contratado: R\$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais). Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 - Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviços, para distribuição gratuita. Data Da Assinatura: 07 de abril de 2020. Prazo De Vigência: 07/04 a 07/09/2020.

Dispensa de Licitação Nº 2020.05.06.01. Contrato Nº 401/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Katiane Silva Costa - ME. Objeto: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar em ações de resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí. Valor Contratado: R\$ 14.999,50 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.305.0413.2.044 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Data Da Assinatura: 12 de maio de 2020. Prazo De Vigência: 12/05 a 30/06/2020.

Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.07.01. Contrato Nº 266/2020. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município. Valor Contratado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 - Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviços, para distribuição gratuita. Data Da Assinatura: 08 de abril de 2020. Prazo De Vigência: 08/04 a 08/09/2020.

Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.05.21.01. Contrato Nº 419/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Lucas Goulart Holanda - ME. Objeto: Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual para os profissionais que estão atuando no enfrentamento do coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020. Valor Contratado: R\$ 483.145,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e oito reais). Base Legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0400.2.040 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Data Da Assinatura: 22 de maio de 2020. Prazo De Vigência: 06 (seis) meses.

Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.04.15.01. Contrato Nº 341/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: D P Barbosa Máquinas e Ferramentas Ltda. Objeto: Aquisição de pulverizadores para desinfecção de ambientes no combate ao COVID-19. Valor Contratado: R\$ 4.558,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.305.0414.1.021 - Aquisição de Equip. Material Permanente e Resp. de Unid. de Vigilância em Saúde; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Data Da Assinatura: 22 de abril de 2020. Prazo De Vigência: 22/04 a 21/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Secretaria de Saúde - Processo Administrativo Nº 04.27-001/2020 - Dispensa Nº 005/2020-DL. Objeto: Aquisição de Botas de borracha e Quaternário de Amônia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e, estendido até os dias atuais, junto à Secretaria de Saúde do Município de Itaicaba, Estado do Ceará. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Vencedor: GK Comercial, Serviços e Locações LTDA, CNPJ nº 23.985.023/0001-06, valor total R\$ 1.930,00 (hum mil, novecentos e trinta reais). Declaração de Dispensa em 08/05/2020, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ratificação em 08/05/2020, por Emerson de Oliveira Gomes, Secretário Municipal de Saúde. Itaicaba - Estado do Ceará, em 08/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020031601-TP**

O Presidente da Comissão de Licitação Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que, julga procedente o recurso administrativo impetrado pela empresa Serão Construções, Serviços e Locações - Ltda - ME inscrita no CNPJ: 21.183.254/0001-23, tornando ela Habilitada, ficando remarcada para o próximo dia 05 de Junho de 2020 às 09:00 hs, na sede da Comissão, localizada na Rua Bezerra de Menezes, 350, Centro, a abertura das Propostas de Preços e continuidade do certame cujo Objeto é a seleção da melhor proposta para a construção dos portais na sede do município de Jaguaribara/CE, conforme especificações em projeto básico, mais esclarecimento encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00hs às 13:00hs.

GEOVANE DA SILVA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação - Pregão Eletrônico Nº 002/2018-PE - Processo Administrativo Nº 01.23-001/2018 - Contrato Nº 20180145. Data: 13/09/2018. Contratante: Secretaria de Educação, CNPJ: 07.615.750/0001-17. Objeto: Contratação dos serviços especializados de transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino Fundamental do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. Contratado: Gonçalves Locação, Transporte e Construção EIRELI, CNPJ nº 16.776.846/0001-58. Valor Global: R\$ 1.337.704,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e quatro reais). Vigência: 13/03/2018 a 12/03/2019. Data da Assinatura: 13/03/2018.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20180145. Objeto: Contratação dos serviços especializados de transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino Fundamental do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, Processo de origem: Pregão Eletrônico nº 002/2018-PE. Contratante: Secretaria de Educação. Contratado: Gonçalves Locação, Transporte e Construção EIRELI, CNPJ nº 16.776.846/0001-58. Tipo de Aditivo: Aditivo de acréscimo na quantidade. Valor do Aditivo: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Novo valor do Contrato: R\$ 1.320.904,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, novecentos e quatro reais). Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 02/09/2019.

